

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 1

A empresa ..., inscrita pelo CNPJ Nº, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor, ..., vem muito respeitosamente, por este instrumento, com fulcro na Lei 14.133/2021, Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais correlatos e no instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados.

I – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE PELAS ESPECIFICAÇÕES DIMENSIONAIS EXTERNAS

O edital, em seu Anexo I (Termo de Referência), item 7.2.6, estabelece as seguintes dimensões máximas para o veículo a ser ofertado:

- ⌚ Comprimento total mínimo de 5500 mm e máximo de 6000 mm;
- ⌚ Distância entre eixos mínima de 3300 mm e máxima de 3850 mm;

Paralelamente, exige-se que o compartimento de carga apresente comprimento mínimo de 3.300 mm.

Essa combinação de exigências cria um paradoxo técnico. De um lado, demanda-se espaço interno superior para garantir a correta instalação de equipamentos de emergência; de outro, limitam-se artificialmente as dimensões externas, inviabilizando modelos amplamente utilizados no mercado.

(...)

Esse cenário revela que a Administração, ao fixar parâmetros máximos e mínimos inconciliáveis, criou uma barreira artificial que afasta veículos de comprovada adequação técnica, frustrando o princípio da ampla competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e o princípio da proporcionalidade, insculpido no art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que requisitos técnicos devem ser pautados pela necessidade e adequação ao interesse público, sob pena de restringirem injustificadamente a competição. Nesse sentido:

- ⌚ Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: reconhece que a fixação de especificações sem adequada motivação técnica configura restrição indevida e viola a competitividade.
- ⌚ Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário: determina que exigências dimensionais só podem ser mantidas se amparadas em estudo técnico que comprove sua essencialidade.
- ⌚ Acórdão nº 1.799/2015 – Plenário: reafirma que restrições sem razoabilidade afrontam a isonomia e podem gerar nulidade do certame.

Na doutrina, Marçal Justen Filho leciona que:

“Toda exigência que impeça a participação de licitantes deve ser acompanhada de fundamentação técnica clara e objetiva, sob pena de configurar formalismo vazio e restrição indevida à competição” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed., p. 189).

Ora, não há no edital qualquer justificativa técnica pormenorizada que demonstre a imprescindibilidade das medidas máximas. Ao contrário, os requisitos se mostram contraditórios entre si, afastando opções adequadas ao interesse público.

Pedido: requer-se a retificação do item 7.2.6 do Termo de Referência, de modo a suprimir ou flexibilizar os limites máximos de comprimento total e distância entre eixos, permitindo a participação de veículos que, ainda que ligeiramente superiores em dimensões externas, atendam de forma plena e segura os requisitos internos.

II – DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE QUANTO À ENTREGA DO BEM

O item 7.11 do Termo de Referência exige que, caso o licitante não seja o fabricante, apresente carta de solidariedade com firma reconhecida, autorizando a oferta do produto e garantindo sua entrega e garantia.

Tal previsão viola a lógica contratual. A obrigação de entrega do objeto contratado é da empresa vencedora, conforme dispõe o art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O fabricante não integra a relação contratual, não podendo ser compelido a assumir solidariedade por obrigação que não lhe cabe.

O art. 62, §1º, da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao estabelecer que o contrato administrativo vincula apenas as partes signatárias, jamais terceiros.

O TCU já decidiu reiteradas vezes sobre o tema:

⌚ Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: a exigência de carta de solidariedade do fabricante, quando abrange aspectos além da garantia, restringe a competitividade.

⌚ Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário: vedou a imposição de responsabilidades alheias à garantia e assistência técnica, por representar formalismo indevido.

⌚ Acórdão nº 1.499/2016 – Plenário: destacou que tal prática pode afastar concessionárias e distribuidores autorizados, configurando barreira anticompetitiva.

O STJ também já se manifestou em linha semelhante, reconhecendo que cláusulas que criam obrigações excessivas e não previstas em lei ferem os princípios da razoabilidade e da legalidade (REsp 1.144.079/RS).

É legítimo, sim, exigir que o fabricante assegure a garantia e a assistência técnica, resguardando a Administração quanto à qualidade do produto. Mas exigir que ele se responsabilize pela entrega – obrigação logística do contratado – é juridicamente insustentável.

Na doutrina, Joel Niebuhr pontua:

“A solidariedade do fabricante só pode se estender até o ponto em que ele tenha responsabilidade jurídica direta sobre o produto, como a garantia. A entrega é obrigação exclusiva do fornecedor, e não pode ser transferida ao fabricante.” (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., p. 321).

Pedido: requer-se a alteração da redação do item 7.11, restringindo a solidariedade do fabricante exclusivamente à garantia e à assistência técnica, suprimindo a expressão “entrega”. Sugere-se a redação:

“(…) autorizando o licitante a oferecer o produto e ser solidário quanto à garantia e assistência técnica.”

III – CONCLUSÃO

As impugnações ora apresentadas não buscam flexibilizar exigências de forma a comprometer a qualidade da contratação, mas sim restabelecer a proporcionalidade, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, princípios expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, I e II)

A manutenção das cláusulas impugnadas pode gerar:

1. Afastamento de fornecedores idôneos, incluindo veículos consagrados no mercado;
2. Restrição indevida à competitividade, com risco de sobrepreço;
3. Violação aos princípios da isonomia e da legalidade, com potencial nulidade do certame;
4. Prejuízo ao interesse público, que deve orientar toda contratação administrativa.

Por todo o exposto, pugna-se pela retificação do Termo de Referência, nos termos requeridos, como medida indispensável para assegurar a lisura do procedimento licitatório e a concretização do princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, caput).

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 1

Em atenção aos quesitos elencados no ofício da empresa, versa-se:

A retificação do item 7.2.6 do Termo de Referência, de modo a suprimir ou flexibilizar os limites máximos de comprimento total e distância entre eixos, permitindo a participação de veículos que, ainda que ligeiramente superiores em dimensões externas, atendam de forma plena e segura os requisitos internos.

Foi consultado o Grupamento Especializado e decido acolher parcialmente o quesito. Deste modo, o item 7.2.6 do Termo de Referência será redigido e adotado o comprimento máximo para 6500 mm e da distância entre eixos para 4500 mm.

A alteração da redação do item 7.11, restringindo a solidariedade do fabricante exclusivamente à garantia e à assistência técnica, suprimindo a expressão “entrega”. Sugere-se a redação: “(...) autorizando o licitante a oferecer o produto e ser solidário quanto à garantia e assistência técnica.”

Foi decido o acolhimento integral. Diante ao exposto, a solicitação de solidariedade do fabricante quanto a entrega será suprimida.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 2

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço, doravante denominada ..., por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A teve acesso ao Edital e constatou a necessidade de esclarecimentos de algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas acarretarão enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos da Lei nº 14.133/21, que regulamenta a modalidade de Pregão.

Tais pontos do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A ... pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 01 de outubro de 2025, às 14h00, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação/esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO IPVA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: «O emplacamento e IPVA devem ser em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.»

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

DO ACESSÓRIO ORIGINAL – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: «Deverá possuir tacômetro (conta-giros do motor) original de fábrica; deve possuir alarme, original de fábrica.»

Ocorre que, sendo itens simples, poderiam ser facilmente instalados em concessionária ou transformadora homologada da fabricante, sem acarretar nenhum prejuízo à Administração.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se os acessórios em referência poderão ser instalados em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

DA GARANTIA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: «Mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação (barras sinalizadoras, luz estroboscópica, sirene,

megafone e rádio de comunicação, grafismo), mínima de 24 (vinte e quatro) meses: para equipamentos adicionais e acessórios.»

Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses.

Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelos órgãos públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: «A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no pncp, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.»

Tendo em vista que o trecho em referência foi extraído da minuta do contrato, anexo que por natureza dispõe muitas vezes de caráter meramente exemplificativo, faz-se necessário o esclarecimento se a prorrogação da ata de registro de preços será realizada sob a anuência da contratada.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DAS DIMENSÕES – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: «Comprimento mínimo do compartimento de carga = 3300 mm.»

Ocorre que, a Requerente possui de série em seu veículo comprimento do compartimento de carga de 3.106 mm.

Sendo assim, requer-se alteração do comprimento do compartimento de carga, de modo que passe a constar no mínimo 3.106 mm.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- c) O esclarecimento se os acessórios em referência poderão ser instalados em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;
- d) O esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros;
- e) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo;
- f) O esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;
- g) A alteração do comprimento do compartimento de carga, de modo que passe a constar no mínimo 3.106 mm.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico

...

Termos em que,
Espera deferimento

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 2

Em atenção aos quesitos elencados no ofício da empresa, versa-se:

Solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

Informo a vossa senhoria que conforme Art. 2º da lei 6.466, de 27 de dezembro de 2019:

Art. 2º São isentos do IPVA:

VII - os veículos pertencentes aos órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Detran/DF), bem como a administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Solicita-se esclarecimento se os acessórios em referência (tacômetro e alarme) poderão ser instalados em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

Foi decido o acolhimento integral. Diante ao exposto, os acessórios deverão ser instalados em concessionárias ou pela transformadora, desde que se mantenham as garantias do fabricante.

Solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

Informo a vossa senhoria que o pleito não foi acolhido, haja vista que a exigência de 24 (vinte e quatro) meses de garantia estendida visa a obtenção de produtos de qualidade e maior disponibilidade física dos veículos.

Solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

Informo a vossa senhoria que o item 7.13 do edital. A cor branca é de tonalidade Geada PU (ou similar) e o vermelho é de tonalidade VW Daytona 90 PU.

Solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

Informo a vossa senhoria que o edital versa:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a **anuência** do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Diante do exposto, a prorrogação da ata de registro de preço poderá ser de 1 (um) ano mediante a anuência (concordância) do fornecedor e comprovada a vantajosidade do preço.

Requer-se alteração do comprimento do compartimento de carga, de modo que passe a constar no mínimo 3.106 mm.

Foi consultado o Grupamento Especializado e decido o não acolhimento do pleito, haja vista que este espaço garante a segurança e a eficácia do serviço de atendimento pré-hospitalar. Os membros da guarnição necessitam de espaço para se movimentar, acessar equipamentos e realizar procedimentos de emergência durante o transporte. Um ambiente confinado dificulta a assistência, pode comprometer a estabilidade do paciente e aumenta o risco de acidentes para a própria equipe. Pelo fato de se tratar de um serviço de emergência e urgência, por vezes os militares transitam entre a cabine e o salão a fim de prestar o atendimento à vítima.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 3

À Comissão de Licitação,

Prezados, boa tarde!

No edital foi estabelecida a exigência de que o veículo seja de fabricação nacional. Nosso questionamento é em relação a essa condição, pois o modelo que ofertamos é produzido na Argentina, sendo devidamente homologado, comercializado e emplacado no Brasil, atendendo integralmente às normas aplicáveis, como a NBR 14.561 e a Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

Diante disso, solicitamos esclarecimento se será aceita a participação de veículos fabricados na Argentina, desde que nacionalizados e regularizados no Brasil, uma vez que cumprem todas as exigências técnicas e legais necessárias.

Certa de atenção ao presente assunto, fico no aguardo. Desde já agradeço.

Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 3

Em atenção aos quesitos elencados no ofício da empresa, versa-se:

Solicitamos esclarecimento se será aceita a participação de veículos fabricados na Argentina, desde que nacionalizados e regularizados no Brasil.

Informo a vossa senhoria que o pleito foi acolhido. Deste modo, o serão aceitos veículos nacionais ou do mercado sul desde que sejam nacionalizados e regularizados no Brasil.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 4

Boa tarde,

Por gentileza, poderia esclarecer referente ao design externo da unidade de resgate? Os detalhes em vermelho e amarelo devem ser pintados, ou poderá ser plotado/adesivado?

Item 7.13.

PINTURA E LAYOUT EXTERNO

A pintura do veículo será na cor branca, com detalhes na cor vermelha. A empresa vencedora ficará encarregada de apresentar as adaptações necessárias, tendo em vista as particularidades dos vários veículos disponíveis no mercado, não fugindo do padrão adotado pelo CBMDF. Ficará a cargo da Comissão Executiva de Contrato, assessorada pelo CEMEV, a aprovação do Layout apresentado pela contratada.



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 4

Em atenção aos quesitos elencados no ofício da empresa, versa-se:

Os detalhes em vermelho e amarelo devem ser pintados, ou poderá ser plotado/adesivado?

Informo a vossa senhoria que, conforme item 7.13 do edital, as cores vermelhas e brancas serão pintadas e os demais detalhes (escritos, estrela da vida, prefixos) deverão ser plotados.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 5

Prezados(as),

Considerando as especificações do edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de um veículo com comprimento total de 6.225 mm, Ressaltamos que o referido veículo atende integralmente às necessidades do órgão, mantendo todas as demais exigências do edital, oferecendo plena funcionalidade e adequação ao uso pretendido. Dessa forma, gostaríamos de confirmar se esse modelo poderá ser aceito na presente licitação. Aguardamos retorno e agradecemos a atenção.
Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 5

Em atenção aos quesitos elencados no ofício da empresa, versa-se:

Considerando as especificações do edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de um veículo com comprimento total de 6.225mm.

Foi consultado o Grupamento Especializado e decido acolher parcialmente o quesito. Deste modo, o item 7.2.6 do Termo de Referência será redigido e adotado o comprimento máximo para 6500 mm e da distância entre eixos para 4500 mm.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 6

Prezados(as),

Gostaríamos de solicitar, por gentileza, informações a respeito da previsão de empenho dos veículos e da quantidade estimada a ser adquirida.

Ressaltamos que esses dados são de extrema importância para nosso planejamento, uma vez que o custo dos veículos sofre variação constante em razão da oscilação de preços praticados no mercado automotivo.

Contamos com o retorno para que possamos alinhar de forma adequada nossas condições comerciais e de fornecimento.

Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 6

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que:

O presente certame está sendo conduzido sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras gerais aplicáveis à modalidade.

Esclarecemos que não foi prevista no edital a fixação de quantidade mínima por pedido. Isso significa que as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ocorrer conforme a necessidade da Administração, respeitando-se sempre a razoabilidade e a proporcionalidade, de modo a não causar desequilíbrio econômico-financeiro na execução contratual.

A legislação e a jurisprudência aplicáveis reconhecem que a fixação de quantitativos mínimos por pedido não é obrigatória, mas facultativa, devendo ser adotada quando houver justificativa técnica pertinente, o que não se aplica a este caso.

Quanto à previsão de empenho, considera-se os mesmos pontos apresentados acima.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 7

Ao Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Assunto: Impugnação ao Edital

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 90084/2025

A ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., (...), com sede na cidade de ..., vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Licitação, com fundamento no item 11 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a seguinte:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com base nos princípios da isonomia, competitividade, legalidade e na seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, a presente impugnação visa apontar exigências técnicas do Termo de Referência que, conforme atualmente redigidas, restringem indevidamente a participação de fabricantes e fornecedores no certame, contrariando os preceitos legais e os objetivos da nova Lei de Licitações.

1. Da Exigência de Potência e Relação de Carga/Potência

No Edital, para o objeto Item 1, consta a exigência de potência igual ou superior a 150 cv (cavalo-vapor) e torque igual ou superior a 30 kgfm³, além de uma relação de carga/potência máxima de 25 kg/cv. Embora esses requisitos sejam importantes, a exigência da potência mínima de 140 cv, como está formulada, limita significativamente a participação de veículos que, embora atendam aos outros requisitos de kg/cv e torque, não atendem a essa relação exata.

A proposta da ... é que a exigência de potência mínima seja alterada de 150 cv para 140 cv, com a relação de carga/potência mantida como "igual ou inferior a 25 kg/cv". A relação kg/cv é o principal fator a ser considerado para a análise do desempenho dos veículos, e a modificação sugerida permite a participação de mais modelos, sem prejuízo à qualidade e à funcionalidade dos veículos.

Essa alteração, ao permitir a entrada de veículos com potência ligeiramente inferior, garante maior competitividade, sem comprometer a eficiência e o desempenho exigido pela Administração Pública. Além disso, com a modificação da relação da potência para "potência igual ou superior a 140 cv (cavalo-vapor)", amplia-se a gama de fornecedores aptos a participar, sem prejuízo para a qualidade do produto final.

2. Da Distância entre Eixos

Outro ponto que limita a competitividade é a exigência de distância entre eixos mínima de 3300 mm e máxima de 3850 mm, conforme disposto no Edital. Tal exigência limita a participação de modelos que atendem aos outros requisitos de especificação, mas não estão dentro dessa faixa exata de distância entre eixos.

A proposta da ... é que a exigência de distância entre eixos seja alterada para distância mínima de 3300 mm e máxima de 4035 mm. Essa alteração permite a participação de veículos como o modelo ..., que possui uma distância entre eixos de até 4035 mm, mantendo as dimensões do veículo dentro dos parâmetros de qualidade e funcionalidade necessários para a licitação, e que, portanto, é perfeitamente compatível com os objetivos do certame.

Além disso, é importante destacar que o modelo ... atende plenamente as dimensões internas exigidas pelo Edital, sendo, portanto, totalmente adequado ao que se busca, sem comprometer a qualidade e a segurança.

3. Da Exigência de Central Multimídia

No Edital, exige-se que o veículo seja fornecido com central multimídia original de fábrica, com as características mínimas especificadas. No entanto, tal exigência pode ser excessivamente restritiva, uma vez que muitos modelos de veículos podem atender plenamente às necessidades da Administração Pública com sistemas multimídia instalados por empresas homologadas pelo fabricante.

A proposta da ... é que a exigência seja modificada para "central multimídia, original de fábrica ou instalada por empresa homologada pelo fabricante", garantindo que o sistema multimídia tenha a qualidade exigida e a garantia original de fábrica do fabricante, sem restringir a possibilidade de fornecedores que, por questões de logística ou personalização, realizam a instalação de sistemas multimídia com empresas autorizadas. Isso não afeta a qualidade do produto nem a garantia do fabricante, mas amplia a competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores.

4. Impacto nas Possibilidades de Participação

As exigências atuais, especialmente no que se refere à potência mínima, distância entre eixos e central multimídia, restringem substancialmente a participação de fornecedores como ... que, embora cumpram plenamente as especificações de potência, torque e dimensões internas, não se encaixam nas exigências exatas de distância entre eixos e potência mínima.

Essas restrições não apenas limitam a competitividade do certame, mas também reduzem a quantidade de fornecedores aptos a oferecer veículos de qualidade, comprometendo, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de contrariar os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Do Pedido

Diante do exposto, a ... requer que sejam alterados os seguintes itens do Edital:

Potência e Relação de Carga/Potência: alteração da potência mínima de 150 cv para 140 cv, ";

Distância entre Eixos: alteração da distância máxima de 3850 mm para 4035 mm;

Central Multimídia: alteração para "central multimídia, original de fábrica ou instalada por empresa homologada pelo fabricante".

Estas alterações visam garantir a ampla competitividade, o respeito aos princípios da isonomia e da legalidade, e a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 7

Em atenção aos quesitos elencados no ofício da empresa, versa-se:

Requer que sejam alterados os seguintes itens do Edital: Potência e Relação de Carga/Potência: alteração da potência mínima de 150 cv para 140 cv.

Em relação ao pedido de alteração da potência mínima do veículo de 150 cv para 140 cv, a solicitação é indeferida. A justificativa para a manutenção da exigência original baseia-se na necessidade operacional do Corpo de Bombeiros. As viaturas de emergência necessitam de desempenho superior para garantir respostas rápidas e eficientes em situações críticas, muitas vezes transportando além da equipe de APH, a vítima e equipamentos que conferem carga demasiada. A potência de 150 cv é considerada o requisito mínimo para assegurar que os veículos tenham a força e a agilidade necessárias para superar diversas condições de terreno e trânsito, sem comprometer a segurança e a eficácia das operações. Portanto, a redução da potência para 140 cv, conforme sugerido, é avaliada como inadequada para atender plenamente às demandas de desempenho da corporação.

Requer que sejam alterados os seguintes itens do Edital: Distância entre Eixos: alteração da distância máxima de 3850 mm para 4035 mm;

Foi consultado o Grupamento Especializado e decido acolher parcialmente o quesito. Deste modo, o item 7.2.6 do Termo de Referência será redigido e adotado o comprimento máximo para 6500 mm e da distância entre eixos para 4500 mm.

Requer que sejam alterados os seguintes itens do Edital: Central Multimídia: alteração para "central multimídia, original de fábrica ou instalada por empresa homologada pelo fabricante".

Informo a vossa senhoria que o pleito não foi acolhido, haja vista que o item 7.2.8 do edital é taxativo em dizer que não serão admitidos o fornecimento de Central Multimídia que não seja original de fábrica. Essa proibição se dá devido às centrais instaladas posteriormente à fabricação do veículo, por vezes não possuem defeitos nas instalações e nos softwares.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 8

Ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 90084/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO Nº 00053-00096385/2025-06

UASG: 170394

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa ..., sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número ..., sediada na ..., por intermédio de seu representante legal, qualificado e abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos referente ao termo de referência, recebido para cotação de viaturas tipo Unidade de Resgate (UR) para o CBMDF.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimento, dado que o presente edital possui data de abertura em 01/10/2025, cumprindo-se assim o descrito no art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/21.

II. DOS PONTOS QUE REQUEREM ESCLARECIMENTOS

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos, que merecem esclarecimentos. No Termo de referência do objeto da futura licitação, consta:

Banco do Socorrista: Deverá ser instalado próximo a cabeceira da maca retrátil. Deve ser equipado com cinto de segurança, do tipo 3 (três) pontos, adaptável para criança em conformidade com a Resolução do CONTRAN, espaldar e apoio estofado para a cabeça, conforme resolução nº. 048 do CONTRAN. (grifo nosso) Neste pronto do edital, gostaríamos de entender melhor qual seria este tipo de cinto adaptável para criança em conformidade com a Resolução do CONTRAN, pois ao buscar por tal resolução a mesma nos traz diversas normativas que descrevem que crianças, devem ser transportadas em bancos específicos e a depender da altura, idade e peso, ainda devem ser obrigadas a utilização de assento elevatório.

A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 819, DE 17 DE MARÇO DE 2021, traz de maneira clara o seguinte descritivo em seu rol taxativo:

Art. 2º Para transitar em veículos automotores, as crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

§ 1º Dispositivo de retenção para o transporte de crianças (DRC) é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção antichoque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com a finalidade de reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança com idade até sete anos e meio.

§ 2º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata a alínea “d” do inciso III do art. 96 do CTB, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5 t. § 3º

A isenção prevista no § 2º se aplica aos veículos de transporte remunerado individual de passageiros durante a efetiva prestação do serviço.

Dessa forma resta clara a impossibilidade de se cotar uma adaptação ajustável desse cinto para uma criança, visto que a própria norma se abstém nesse tipo de veículo, qual seja de resgate.

A que se mencionar, que o cinto de segurança utilizado para o banco médico de emergência, dispões de testes específicos de tração e ancoragem, o qual é requisito indispensável para sua correta e segura utilização, qualquer adaptação fora desses padrões poderia ocasionar a forma incorreta de sua utilização, trazendo seus prejuízos aos ocupantes, principalmente no caso de crianças, que não possuem a estatura adequada para a função do cinto.

III. DO PEDIDO

Assim sendo, por todo o exposto, e visando a correta cotação do item em questão, solicitamos que seja retirada do descritivo, a frase “adaptável para criança em conformidade com a Resolução do CONTRAN”

Certos de Vossa Compreensão e Aceitação;
Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO 8

Em atenção aos quesitos elencados no ofício da empresa, versa-se:

Informo a vossa senhoria que o pleito foi acolhido. Deste modo, o trecho "adaptável para criança em conformidade com a Resolução do CONTRAN" será suprimido.